

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007

EMENDA nº

Inclua-se onde couber os seguintes dispositivos no Projeto de Lei nº 1.210, de 2007:

“Art. O partido, conforme deliberação em convenção, repassará os recursos oriundos do financiamento público para administração direta pelos candidatos.

§ 1º No caso dos candidatos nas eleições proporcionais, será facultado ao partido dividir igualmente os recursos disponíveis ou adotar critérios diferenciados, observados no máximo três grupos de distribuição, no âmbito dos quais haverá igualdade.

§ 2º O enquadramento dos candidatos nos grupos, para fins de distribuição dos recursos, será efetuado em convenção.

§ 3º Em qualquer caso, nenhum candidato pode receber quantia inferior a 30% da recebida por outro do mesmo partido.”

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007

Deputado FLÁVIO DINO

PCdoB/MA

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa à instituição do financiamento público de campanhas, necessário para reduzir o peso do poder econômico nas eleições, convivendo temporariamente com a lista aberta nas eleições proporcionais. Há a fixação de regras claras para que ocorra essa convivência temporária, evitando-se perseguições ou privilégios desarrazoados na partilha dos recursos.